PROJETO DE LEI Nº

, DE 2024

(Do Sr. Bispo Ossésio Silva)

Altera a redação do art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1	o Esta lei altera	a redação o	do at. 171 d	lo Decreto-le	i nº 2.848,	de 7 de	dezembro	de
1940	 Código pena 	l, aumentand	do a pena e	stabelecida no	o caso este	lionato c	contra idos	os.

Art. 2º O parágrafo 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848 – Código Penal, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.171		

"§ 4º A pena aumenta-se do dobro ao triplo, se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, tivemos o caso do Tio Paulo, que gerou repercussão internacional, pois foi algo absurdo feito com um idoso, que estava morto no momento em que foi levado a um Banco, para realizar um empréstimo.

É sabido que os idosos, em muitos aspectos, são muito vulneráveis. No que se refere à saúde, o idoso, por sua idade cronológica avançada, tem maior suscetibilidade a sofrer golpes por parentes ou terceiros, de forma que é necessário aumentar a punição para casos de estelionatos aplicados em idosos.





A violência contra o idoso, é algo que não pode ser admitido. Em geral, as vítimas não têm a quem recorrer e os agressores não são efetivamente punidos. Os golpes sofridos por idosos, são um problema que precisa ser efetivamente enfrentado pela sociedade brasileira. Um avanço já seria o aumento da pena para quem incorre nesses crimes.

Desta forma, considero ser inadiável a aprovação de uma alteração no Código Penal para que os criminosos praticantes de estelionato contra idosos sejam mais gravemente punidos. Com isso, será possível mitigar este crime absurdo contra quem já tanto contribuiu para a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024

Deputado OSSÉSIO SILVA

REPUBLICANOS/PE



